



PL 260/2022

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 260/2022.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da nobre Vereadora Silvia da Bancada Feminista (PSOL), que dispõe sobre a implementação do “Programa de Acolhimento às Pessoas em Puerpério” no âmbito da Rede Municipal de Saúde de São Paulo.

De acordo com a propositura, o Município de São Paulo fica autorizado a criar o “Programa de Acolhimento às Pessoas em Puerpério”, com execução pela Secretaria Municipal de Saúde.

O programa consiste em uma política pública destinada a prestar atendimento psicológico, promover rodas de conversa e distribuir cartilhas informativas sobre questões psicossociais relacionadas ao período puerperal. Ressalta-se que a adesão será voluntária e gratuita, cabendo ao Executivo a regulamentação da lei.

Conforme a justificativa que acompanha o projeto de lei, a autora argumenta que o puerpério é um período marcado por profundas transformações físicas e psíquicas, que exigem atenção integral às necessidades da mulher. Embora os aspectos emocionais da gestação e do pós-parto sejam reconhecidos, há uma insuficiente abordagem sobre o sofrimento mental materno, resultando em sentimentos de exigência e culpa.

A vereadora destaca índices preocupantes: até 30% das mulheres no Brasil sofrem de depressão pós-parto e há registros de suicídio materno nesse período em proporção superior a óbitos por hemorragia pós-parto. Cita ainda estudos que evidenciam que 70% das mulheres escondem ou minimizam sintomas, defendendo a urgência de um programa de acolhimento psicológico e social, voltado à prevenção e promoção da saúde mental materna.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei, na forma de um SUBSTITUTIVO apresentado a fim de: i) transformar a proposta em norma com conteúdo mais geral e abstrato; e ii) adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa.

O puerpério é o período que se inicia logo após a expulsão da placenta e se estende, em média, até seis semanas após o parto, quando o organismo materno passa por um processo de involução e readaptação para retornar ao estado pré-gestacional (BRASIL. Ministério da Saúde. Manual de pré-natal e puerpério: atenção qualificada e humanizada. 3. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2012. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_pre_natal_puerperio_3ed.pdf. Consultado em: 02/10/2025.).



PL 260/2022

Trata-se de uma etapa de grande complexidade fisiológica e emocional, na qual ocorrem modificações intensas que envolvem os sistemas reprodutivo, endócrino, cardiovascular, urinário e psíquico da mulher.

Durante o puerpério, o corpo da mulher passa por alterações anatômicas, fisiológicas e endocrinológicas importantes com o objetivo de voltar ao que era antes da gravidez. As mudanças também ocorrem para preparar o corpo para a amamentação.

Algumas das mudanças mais importantes são:

- Barriga inchada: após o nascimento do bebê, é comum que o abdômen continue inchado por um tempo – já que o útero volta ao normal aos poucos.
- Flacidez: a pele da barriga também pode mudar após esticar para acomodar o crescimento do bebê. Com isso, é possível notar mudança na textura da pele, que pode apresentar flacidez.
- Sangramento vaginal: a liberação de sangue pela vagina ocorre porque o corpo expelle os restos de placenta e secreções do útero durante a recuperação do parto. O sangramento costuma ser mais intenso nos primeiros dias e diminui com o tempo. No entanto, se ele persistir e apresentar mau cheiro e coloração mais clara, é importante conversar com o médico para avaliar se há alguma infecção.
- Cólicas: são causadas pelas contrações uterinas – um processo totalmente normal pelo qual o útero passa para voltar ao normal após a gestação. A dor pode ser mais intensa durante a amamentação porque a ocitocina, liberada durante a atividade, é um dos hormônios que estimula essas contrações.
- Mamas endurecidas: são causadas pela produção de leite que ocorre após o parto. Costumam ficar mais leves após amamentar e se enchem de novo na hora de alimentar o bebê.

Puerpério emocional:

O puerpério é descrito como o período em que o corpo da mulher se recupera da gestação. Mas precisamos falar também sobre as mudanças psicológicas e emocionais pelas quais a mulher passa durante essa fase.

Assim, o puerpério emocional é o termo que usamos para falar sobre as necessidades emocionais que a mulher tem durante esse período pós-parto.



PL 260/2022

São sintomas comuns durante o puerpério emocional:

- Insônia;
- Ansiedade;
- Cansaço ou exaustão (física e mental);
- Medo de não dar conta das novas responsabilidades;
- Redução da libido;
- Oscilações de humor.

É durante o puerpério que a mulher pode apresentar sinais de Baby Blues (sentimento de tristeza que costuma estar ligado às alterações hormonais próprias dessa fase) e depressão pós-parto. (Fonte: Nav/Dasa. *Puerpério: o que é, duração e como lidar*. Disponível em: <https://nav.dasa.com.br/blog/puerperio>. Consultado em: 02/10/2025)

Atualmente o Município de São Paulo conta com a Rede Mãe Paulistana, programa da Secretaria Municipal da Saúde.

A Rede de Proteção à Mãe Paulistana é uma estratégia do SUS que tem como objetivo assistir a gestante durante o ciclo da gravidez, desde as consultas de pré-natal (no mínimo sete), o parto, o puerpério até o segundo ano de vida do bebê.

Esta rede visa um atendimento qualificado e humanizado no pré-natal, nascimento e puerpério através do estímulo às boas práticas baseadas em evidências, propiciando uma experiência segura e gratificante.

O presente projeto de lei apresenta-se como uma iniciativa relevante para o fortalecimento da política de saúde pública no município de São Paulo, ao propor a criação do Programa de Acolhimento às Pessoas em Puerpério. Entre seus méritos, destaca-se a atenção conferida à saúde mental materna, aspecto ainda pouco explorado nas ações do Sistema Único de Saúde, apesar de sua reconhecida importância.

O puerpério é um período de intensas transformações fisiológicas e emocionais, que pode desencadear quadros de ansiedade, depressão e outras condições de risco. A instituição de um programa voltado a esse público, portanto, representa uma medida preventiva e de promoção da saúde, capaz de reduzir índices de morbidade e melhorar a qualidade de vida das mães e de suas famílias.

Outro ponto positivo da proposta é sua viabilidade administrativa, pois permite a utilização da rede já existente de Unidades Básicas de Saúde e hospitais municipais. Além disso, as ações previstas – atendimento psicológico, rodas de conversa e distribuição de cartilhas educativas – possuem caráter de baixa complexidade, podendo ser implementadas com recursos humanos já disponíveis, mediante capacitação específica. Tal desenho contribui para a economicidade e eficiência na aplicação de recursos públicos.



PL 260/2022

Importa ressaltar, ainda, que o programa proposto possui caráter voluntário e gratuito, respeitando o princípio da universalidade do SUS e assegurando que os serviços sejam ofertados de maneira equitativa, sem gerar barreiras de acesso para a população em situação de vulnerabilidade. Ao mesmo tempo, a adesão facultativa permite que os recursos sejam concentrados naqueles que efetivamente desejam e necessitam do acompanhamento, tornando o programa mais racional em sua aplicação.

Por fim, a iniciativa está em consonância com diretrizes já consolidadas em nível nacional, como a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM) e o Marco Legal da Primeira Infância, fortalecendo compromissos assumidos pelo país em relação à saúde materno-infantil. Ao promover um olhar integral e humanizado para o ciclo gravídico-puerperal, o projeto contribui não apenas para a redução de agravos à saúde das mulheres, mas também para a construção de políticas públicas alinhadas aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção à família.

Pelo exposto acima e sem prejuízo de uma análise mais detalhada da Comissão de Mérito subsequente, a qual possui maior proximidade com a matéria, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em